



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 de 19 de março de 2026.

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.109, de 2014, que dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal, para estabelecer prazo mínimo para reabertura de jazigos e sepulturas.”

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Cemitério Municipal ‘Santa Paulina – Anexo I’, em sua nova área, deverá observar os seguintes critérios:

I – o local dos sepultamentos será definido de acordo com a ordem dos carneiros (jazigos preparados) disponíveis para o ato, sendo utilizados tanto para adultos quanto para crianças;

II – para instalação do jazigo, deverá ser furado um buraco no solo com profundidade de 1,00 metro, após preparado e nivelado será instalado o jazigo com altura de 70 cm. Sobre o mesmo deverá ser colocado uma camada de solo com altura média de 30 cm para plantio de grama e instalação da lapide.

III – cada jazigo será destinado para 01 (um) sepultamento por vez.

IV – o jazigo somente poderá ser reaberto para novo sepultamento após o prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data do sepultamento anterior, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes;

V – a reabertura da sepultura dependerá de:

a – solicitação formal do responsável pela sepultura ou familiar direto;

b – autorização da administração do cemitério municipal;

c – verificação das condições de decomposição;

d – observância das normas sanitárias aplicáveis.

VI – após a reabertura, poderá ser autorizada:

a – a reutilização da sepultura para novo sepultamento;

b – a utilização da sepultura por familiares do falecido anteriormente sepultado.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

VII – as áreas não utilizadas para instalação dos jazigos serão destinadas a passarelas e jardinagem, sendo de responsabilidade do Município a manutenção do jardim gramado.

VIII – as áreas de sepultamento (quadras com instalação dos jazigos) deverão manter recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério, afastamento necessário para sepulturas em divisas.

IX – o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios técnicos e procedimentos administrativos para a sua aplicação”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir uma limitação existente na Lei Municipal nº 1.109/2014, que atualmente não prevê a possibilidade de reabertura de sepulturas após determinado período, especialmente na parte mais recente do cemitério municipal de Conquista.

A inexistência dessa previsão legal tem gerado dificuldade para novos sepultamentos, mesmo em casos em que já se passaram vários anos desde o sepultamento anterior.

Dessa forma, o projeto busca permitir a reutilização de sepulturas após o prazo mínimo legal de decomposição, respeitando sempre as normas sanitárias vigentes.

A proposta não gera aumento de despesas ao Município, não cria cargos públicos e não interfere na organização administrativa da Prefeitura, tratando apenas de norma de interesse local, plenamente compatível com a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Além disso, a medida contribui para a melhor utilização do espaço público, reduz custos para as famílias e garante maior organização na gestão do cemitério municipal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.

JÚNIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG